



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 24ª REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CTCS.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 10 horas e 30 minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília-DF, foi realizada a 24ª Reunião da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS, sob a presidência da Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira, com a presença do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto; do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Suplente, Dr. Júlio César Faria; da Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sália Maria Leite Rodrigues Gonçalves; do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos; da Representante da Carreira de Advogado da União, Dra. Polyana Rodrigues de Almeida Lima; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. André Emmanuel Batista Barreto Campello; do Representante da Procuradoria-Geral Federal Suplente, Dr. Bernardo Augusto Teixeira de Aguiar; do Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central Suplente, Dr. Lucas Alves Freire; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Altair Roberto de Lima; da Representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, Dra. Tania Nigri; dos Advogados da União, Dr. Dario Carnevalli Durigan e Dra. Ana Flavia Longo Lombardi, bem como, dos membros da Comissão de promoção da carreira de Advogado da União, Dr. Adriano Barros Fernandes - Presidente, Dra. Miriam Sasaki França e Dr. Daniel Pinheiro de Carvalho. A Senhora Coordenadora, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos ordinários: **1 – CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO REFERENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JULHO E 31 DE DEZEMBRO DE 2010 – ANÁLISE DOS RECURSOS.** **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União na CTCS, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. **Convidado:** Presidente da Comissão de Promoção, Dr. Adriano Barros Fernandes. **1.1 - RECURSOS N.ºs. 928, 939 e 1.044 – INTERESSADOS (RESPECTIVAMENTE): AGNALDO JURANDYR SILVA JUNIOR, RUBENS DAMASCENO FARIAS e MARCIA LUCIANA DANTAS.** Requerem a aplicação da regra de desempate por classificação no concurso prevista no art. 3º, parágrafo único, do Decreto 4.434/2002. **Registro:** A candidata Marcia Luciana Dantas fez manifestação presencial em defesa da aplicação da regra de desempate prevista no art. 3º, parágrafo único, do Decreto 4.434/2002. O parecer da Comissão é pelo improvimento dos recursos dos recorrentes, uma vez que o CSAGU, em sua

49ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 17 de abril de 2006, excluiu a aplicabilidade do art. 3º, parágrafo único, do Decreto 4.434/2002. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da Comissão, manifesta-se pelo improvimento dos recursos dos interessados. **1.2 - RECURSOS Nºs. 949 E 1.019 – INTERESSADOS (RESPECTIVAMENTE): RUY DALLA NORA ANTUNES E GLAUCIO DE LIMA E CASTRO.** Impugnam a antiguidade da Dra. Katia Cristina de Oliveira Rodrigues, por ter ela tirado licença para participar de curso de formação para cargo na polícia federal. O parecer da comissão é pela perda do objeto dos recursos, tendo em vista que o afastamento previsto no art. 20, §4º, da Lei 8112/90, para participar de curso de formação para outro cargo na administração pública federal, não prejudica a contagem do tempo de exercício no cargo efetivo ocupado na AGU. Ressalta-se, ainda, a existência de precedente do CSAGU em sua 7ª Sessão Eletrônica, do dia 17 de maio de 2010, quando apreciou e julgou recurso, em concurso de remoção, do Procurador da Fazenda Nacional Marcos José Chaves. Constatada a ausência de previsão legal expressa sobre os efeitos do afastamento para participar de curso de formação e sendo impossível estabelecer a analogia entre este afastamento e outra espécie semelhante por falta de tratamento padronizado pela norma, bem como estabelecer interpretação restritiva sobre a contagem do tempo de serviço, a CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da Comissão, manifesta-se pela perda do objeto dos recursos dos interessados. **1.3 - RECURSO Nº 1.029 - INTERESSADO: ALEXANDRE VITOR MURATA COSTA.** Requer que lhe seja conferida a possibilidade de escolha de títulos a serem utilizados, conforme item 10.2 do Edital nº 2, de 20 de abril de 2011. O parecer da comissão é pelo provimento do pedido do recorrente, haja vista que o edital prevê, por meio do item 10.2, que, no caso de possuir pontuação superior à necessária para a promoção por merecimento, é permitido ao candidato indicar qual título pretende utilizar. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da Comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso do interessado. **1.4 - RECURSO Nº 954 - INTERESSADO: PERCY ALLAN THOMAS AROUCHA.** Requer lhe seja conferida a possibilidade de escolha de títulos a serem utilizados, conforme item 10.2 do Edital nº 2, de 20 de abril de 2011. O parecer da comissão é pelo provimento do pedido do recorrente, haja vista que o edital prevê por meio do item 10.2, que no caso de possuir pontuação superior à necessária para a promoção por merecimento, é permitido ao candidato indicar qual título pretende utilizar. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da Comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso do interessado. **1.5 - RECURSO Nº 1.004 - INTERESSADO: CLEMILTON DA SILVA BARROS.** Requer lhe sejam atribuídos 2 pontos por ter apresentado 8 artigos doutrinários, 1 ponto para cada 3 artigos. O parecer da comissão é pelo improvimento, tendo em vista que o inc.I, art. 13, da Resolução nº 11/2008, prevê a atribuição de 1 ponto para um mínimo de 3 artigos publicados. Portanto, a publicação de mais de 3 artigos não gera direito a cumular pontuação. Vários precedentes no CSAGU nesse sentido. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da Comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso do interessado. **1.6 - RECURSO Nº 957 - INTERESSADA: ERIKA MOURA FREIRE.** Requer cumular tempo de cargo em comissão DAS 4 (Resolução 11/2008, art. 16, III) com encargo de

substituto de Procurador-Seccional da União (Res.11/08, art. 16 § 1º, III). O parecer da Comissão é pelo improvimento do recurso, uma vez que não há previsão legal para cumular tempo de substituição de titular com tempo de DAS. A comissão verificou que a recorrente não tinha completado os 2 anos exigidos de substituição para obter 2,5 pontos referentes a substituição na PSU. Precedente do CSAGU de concurso de promoção de 2010.01. Recurso nº 628, da mesma interessada, analisado por esta CTCS, em sua 15ª reunião ocorrida no dia 13 de dezembro de 2010, sessão eletrônica do CSAGU da mesma data. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da Comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso da interessada. **1.7 - RECURSOS Nºs. 1.010 E 1.013 - INTERESSADO: FABIO CRISTIANO WOERNER GALLE.** Requer nos 2 recursos a atribuição de pontos na forma prevista no art. 13 da Resolução 11/2008, a despeito de não ter enviado qualquer documentação apta a comprovar a publicação de no mínimo de 3 artigos em periódicos. O parecer da comissão é pelo improvimento dos recursos do recorrente, tendo em vista que o candidato não enviou qualquer documentação apta a demonstrar a publicação dos artigos, os requisitos exigidos para a pontuação (existência do conselho editorial) e o próprio requerimento escrito e assinado para participação em promoção por merecimento, em violação ao Edital 2/2011. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da Comissão, manifesta-se pelo improvimento dos recursos do interessado. **1.8 - RECURSO Nº 1.043 - INTERESSADO: JANDYR MAIA FAILLACE NETO.** Requer a cumulação de pontuação de diversos cargos em comissão no mesmo concurso de promoção. O parecer da comissão é pelo improvimento, tendo em vista que é conferida somente uma vez a maior pontuação dentre os títulos providos. Ressalta-se, ainda, que os incisos do art. 16 não afirmam que serão conferidos pontos “a cada” período completo. Por último, a CTCS em sua reunião ocorrida em 21 de julho de 2010, orientou a comissão de promoção anterior a não permitir a cumulação da pontuação em razão de exercício de cargo em comissão, a não ser na hipótese estrita do art. 16, §2º, da Resolução CSAGU 11/2008. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da Comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso do interessado. **1.9 - RECURSO Nº 907 - INTERESSADO: MARCIO FELIPE LOCOMBE DA CUNHA.** Requer, em um primeiro pedido, 25 pontos relativos à presteza e à segurança no desempenho da função, pois, não esteve em exercício fora da AGU durante o período integral da avaliação. O parecer da comissão é pelo improvimento, tendo em vista que o recorrente esteve em exercício em órgão diverso (junta recursal, da junta de julgamento da aeronáutica) a partir de 29 de novembro de 2010, ou seja, não atender ao disposto no art. 11, da Resolução 11/2008, que requer o integral exercício durante todo o período avaliativo. Em um segundo pedido, requer pontuação pela publicação de 3 artigos publicados. O parecer da comissão é pelo improvimento, tendo em vista que a publicação do 3º artigo foi publicado no dia 1º de março de 2011, ou seja, fora do atual período avaliativo. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da Comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso do interessado. **1.10 - RECURSO Nº 905 - INTERESSADO: PEDRO VASQUES SOARES.** Requer o julgamento do título que foi dado como perda de objeto por não integrar a primeira terça parte. O parecer da comissão é pelo improvimento, tendo em vista que a “perda de objeto” da-se unicamente em razão de o interessado

não poder participar da atual promoção por merecimento, tudo com fundamento no art. 10, parágrafo único, da Resolução 11/2008. A comissão entende que não haverá prejuízo, pois, quando o candidato passar a integrar a terça parte da lista de antiguidade da categoria, a solicitação será analisada pela comissão de promoção instaurada na oportunidade, sem necessidade de remessa de nova documentação. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da Comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso do interessado. **1.11 - RECURSO Nº 916 - INTERESSADO: RODRIGO PEREIRA MACHADO.** Requer atribuição de 3 pontos com fundamento no art. 15, alínea d, da Resolução CSAGU 5/2005, dado que ocupou o cargo de procurador chefe da Procuradoria Federal junto à Fundação Casa de Rui Barbosa, DAS 4, no período de 18.08.2004 a 07.06.2006. O candidato afirma que a Resolução CSAGU 11/2008, que exige o período de 2 anos para obtenção de pontuação pelo exercício de DAS 4 (art. 16, III), não é aplicável, pois teria direito adquirido à contagem do título na forma da regra anterior. O parecer da comissão é pelo improvimento, tendo em vista que o candidato não aperfeiçoou todos os atos necessários à obtenção da pontuação à época da vigência da norma anterior. Com efeito, a pontuação não foi definitivamente atribuída ao recorrente sob a égide da Resolução 05/2005. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da Comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso do interessado. **1.12 - RECURSOS Nºs. 931, 1.047 E 1.046 – INTERESSADO – GABRIEL PIMENTA ALVES.** No recurso 931, requer a atribuição de 0,5 ponto pela conclusão do curso de Pós-Graduação em Direito Penal Econômico Europeu da Universidade de Coimbra, com duração de 60 horas, nos termos do art. 12, §4º da Resolução CSAGU 11/2008. O parecer da comissão do recurso 931 é pelo improvimento, tendo em vista que o curso não preenche a carga horária mínima de 360 horas exigida pelo art. 12, I da Resolução 11/2008. No recurso 1047, requer a aplicação do critério de desempate previsto na Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral) com prioridade sobre o art. 20 da Resolução 11/2008. O parecer da comissão é pelo improvimento, tendo em vista que o tempo de serviço eleitoral já está sendo utilizado como critério de desempate por antiguidade. O Edital 6/2011, que publica a lista com o resultado provisório das promoções por antiguidade e merecimento da carreira de Advogado da União, estabelece que o primeiro critério a ser utilizado será o de antiguidade. No recurso 1.046, pretende a contagem de exercício de DAS 3 a partir de dezembro de 2008. Informa que exerceu efetivamente o cargo desde a exoneração do titular, em 03.12.2008 e que a demora na sua nomeação ocorreu apenas em razão de trâmites burocráticos junto ao Ministério. O parecer da comissão é pelo provimento do recurso do interessado, tendo em vista a comprovação das informações, por meio de certidão fornecida pelo consultor jurídico do Ministério da Defesa no Processo nº 00404.004919/2011-91. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da Comissão, manifesta-se pelo improvimento dos recursos 931 e 1.047 e pelo provimento do recurso 1.046. **1.13 - RECURSO Nº 964 - INTERESSADO: PAULO ÁLVARES BABILÔNIA.** Requer, em um primeiro pedido, a pontuação por artigo que encaminhou para publicação em 2010, que, no entanto, somente foi publicado em 2011 pelo sítio da internet “Jus Navigandi”. O parecer da comissão é pelo improvimento, tendo em vista que a Resolução CSAGU 11/2008 considera a “publicação”. Disso resulta que apenas os artigos efetivamente publicados até o período avaliativo, ou seja, 31.12.2010, podem ser computados para obtenção de pontuação. Portanto, não pode ser considerada a data do envio do artigo

para a publicação. Em um segundo pedido requer pontuação de artigo publicado em coluna do Correio Braziliense, porém sem a comprovação de que há o Conselho Editorial. O parecer da comissão é pelo improvimento, tendo em vista que o candidato não juntou ao recurso a prova da existência do conselho editorial no âmbito do referido jornal. Ressalta-se que, nos termos do art. 19 da Resolução CSAGU 11/2008, e item 6 do Edital 2/2011, o ônus da efetiva comprovação dos requisitos exigidos é inteiramente do candidato. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da Comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso do interessado em seus 2 pedidos. **1.14 - RECURSOS N^{os}. 988 e 1.024 - INTERESSADAS: RESPECTIVAMENTE, KÁTIA CRISTINA OLIVEIRA RODRIGUES E LUCIANA PRIETO PERES GALDINO CAVALCANTI.** Requerem a pontuação por autoria individual de livro com mais de 80 páginas. O parecer da comissão é pelo provimento, tendo em vista que a publicação atende ao disposto na Norma ABNT NBR 6029/2006, que dispõe sobre livros e folhetos. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da Comissão, manifesta-se pelo provimento dos recursos das interessadas. **1.15 - RECURSO N^o 1.020 - INTERESSADA: DANIELA FERREIRA MARQUES.** Requer a pontuação por cargo em comissão de outra estrutura do Ministério de Minas e Energia – MME emprestado para a CONJUR. O parecer da comissão é pelo provimento, tendo em vista que conforme a documentação contida nos autos, notadamente a declaração da Coordenação Geral de Recursos Humanos do MME, à fl. 202, NUP n^o 00404.008477/2011-51, atesta que o cargo em comissão DAS 3 era exercido pela candidata desde setembro de 2007, na própria consultoria jurídica. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da Comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso da interessada. **1.16 - RECURSO N^o 1.040 - INTERESSADO: LEONARDO RAUPP BOCORNY.** Requer a pontuação por cargo em comissão de outra estrutura do Ministério da Defesa - MD emprestado para a CONJUR. O parecer da Comissão é pelo provimento, tendo em vista que conforme a documentação contida nos autos, notadamente a declaração da Coordenação de Administração de Recursos Humanos do MD, à fl. 46, NUP n^o 00404.008458/2011-25, atesta que o cargo em comissão DAS 3 era exercido pelo candidato desde novembro de 2007, na própria consultoria jurídica. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da Comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso do interessado. **2 – REVISÃO DA RESOLUÇÃO CSAGU N^o 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 –RESULTADO DA ENQUETE. Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. O tema foi adiado para a próxima reunião da CTCS. **INFORME – 3 – PROCESSO N^o 00400.012138/2011-18 – INTERESSADO: REPRESENTANTE DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – ASSUNTOS: REQUER A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA O PERÍODO DE 1^o DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2011. Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. **Encaminhamento:** A CTCS tomou ciência do ato e o mesmo deverá ser incluído na pauta eletrônica do CSAGU. **4 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO:** A próxima reunião está marcada, conforme o calendário das reuniões da CTCS, para o dia 19 de setembro de 2011. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 24 de agosto de 2011.

GERALDO NOGUEIRA LUIZ
Secretaria do Conselho Superior